

Brasília, 27 de agosto de 2020.

Contribuição da Abraceel à Consulta Pública nº 96/2020 do MME

Diretrizes para a Exportação de Energia Vertida Turbinável

Resumo

- Apoio à operacionalização da exportação de energia vertida turbinável;
- Sugestão para que o preço mínimo do processo competitivo seja vinculado à TEO, porém, caso sejam identificados custos adicionais ao MCP, que o preço mínimo seja TEO acrescido da estimativa dos custos adicionais envolvidos;
- A periodicidade diária para o processo competitivo traz maior previsibilidade aos comercializadores quanto à oferta de energia vertida, preço de mercado e demanda da parte compradora;
- É imprescindível antecedência, transparência e rapidez nas informações vinculadas à atividade de exportação;
- Sugestão para simplificar o processo de autorização para exportação do MME, tendo em vista a vigência da portaria em janeiro de 2021;
- Sugerimos que sejam estudadas e licitadas soluções estruturais no SIN para permitir que a energia vertida turbinável seja alocada primeiramente no mercado brasileiro, e, como segundo plano, destinada à exportação; e
- Por fim, é importante avaliar um modelo de integração energética entre os países mais simples, liberal e que utilize o arcabouço vigente do ACL, de forma a explorar as potencialidades e benefícios do mercado.

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública nº 96 do Ministério de Minas e Energia, que busca estabelecer diretrizes para exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, destinada à Argentina e ao Uruguai, proveniente de vertimento turbinável de usinas

hidrelétricas despachadas centralizadamente pelo ONS, cuja geração seja transmissível e não alocável na carga do SIN.

A Nota Técnica nº 13/2019/CGDE/DMSE/SEE dispõe que em 2020 o Sistema Elétrico Brasileiro (SEB) chegou a possuir cerca de 10.000 MW médios de energia vertida turbinável, com tendência de aumento nos próximos anos, porém, essa energia não é alocável ao Sistema Interligado Nacional (SIN) devido a restrições estruturais do próprio sistema.

Dentro dessa realidade, a Nota Técnica em questão propõe um conjunto de diretrizes que buscam viabilizar a exportação dessa energia, por meio de um processo competitivo periódico de oferta de preços operacionalizado pela CCEE, estimulando os agentes setoriais a fazerem melhor aproveitamento das disponibilidades energéticas entre os países.

A proposta em questão, também dispõe que os agentes comercializadores que participarão do processo competitivo realizarão, paralelamente, contratos bilaterais com a parte importadora, onde os preços negociados serão confidenciais entre as contrapartes envolvidas nesta operação.

Nesse sentido, a Abraceel elogia o Ministério de Minas e Energia pela proposta em discussão e pela busca pela ampliação das alternativas de fontes de energia para exportação, em linha com o proposto pela Associação na Consulta Pública MME nº 84 de 2019.

Além disso, vale ressaltar que a proposta é extremamente positiva, pois busca substituir o atual escambo e insere uma nova lógica de mercado, alinhada com a modernização do setor elétrico, estimulando a concorrência e valorização da energia brasileira.

Não obstante, a Abraceel aproveita a oportunidade para apresentar alguns pontos de atenção sobre as diretrizes apresentadas.

Primeiramente, a imprevisibilidade da quantidade de oferta de energia proveniente de vertimento turbinável antes e mesmo após a programação diária do ONS, bem como do recebimento pela parte importadora, geram incertezas ao processo de exportação, podendo até mesmo prejudicar sua eficácia.

Além disso, a característica dos mercados importadores e do produto a ser negociado faz com que os comercializadores possam negociar com apenas um comprador em cada país, dificultando assim a quantidade de negociações.

A proposta apresentada pelo MME vincula o preço mínimo do processo competitivo ao PLD mínimo. Entretanto, no atual desenho de mercado, o custo marginal de produção da energia vertida das usinas hidrelétricas é valorado à TEO, pois se trata de uma energia que não seria utilizada no SIN.

Dessa forma, sugerimos que o preço mínimo seja vinculado a TEO, de forma a manter a atual lógica de mercado, contribuindo para atratividade e viabilidade do mecanismo. Porém, caso o entendimento seja que existem custos adicionais ao MCP, sugerimos que o preço mínimo seja o valor da TEO adicionado à estimativa desses eventuais custos.

Por se tratar de um mecanismo completamente novo, a periodicidade diária do processo competitivo pode resultar em menor risco aos agentes envolvidos, de forma a trazer maior previsibilidade quanto a oferta de energia vertida, preço de mercado e demanda da parte compradora. No entanto, nada impede de serem propostas outras periodicidades, como semanal, com lance final diário.

Adicionalmente, de forma a contribuir com a eficácia da operacionalização da exportação de energia vertida turbinável, é imprescindível antecedência, transparência e rapidez nas informações, tais como o montante de energia disponível para exportação, montante de interesse dos compradores e transparência na operação prevista e realizada pelo ONS.

Quanto à operação realizada pelo ONS, é importante a célere divulgação das informações à CCEE e aos agentes, para fins de controle, contabilização e liberação das garantias financeiras.

Em relação à autorização para exportação emitida pelo MME, hoje, a Portaria nº 418/2019 limita a autorização para exportação a energia proveniente de usinas termoelétricas. Logo, tendo em vista o objetivo de operacionalizar a exportação de energia vertida turbinável em janeiro de 2021, sugerimos que a autorização dada aos agentes para exportar energia térmica também possa ser estendida para as demais fontes, dado o curto prazo que os agentes possuem para solicitar a autorização.

Entretanto, caso seja mantida a atual proposta na Minuta de Portaria, corroboramos com a participação de todos os agentes comercializadores no processo competitivo, com a operacionalização da exportação apenas pelo comercializador autorizado pelo MME.

Ademais, gostaríamos de sugerir que futuramente sejam realizadas mudanças estruturais no SIN, para que a energia vertida turbinável seja alocada primeiramente ao sistema brasileiro, e, como segundo plano, destinada à exportação.

Nessa linha, também deve ser avaliado mecanismo de integração energética com os países vizinhos mais simples, liberal e que use o arcabouço vigente do ACL, de forma a ampliar o número de participantes e possibilidade envolvidas, explorando os benefícios do mercado.

Por fim, a Abraceel enaltece novamente a iniciativa do Ministério, pois representa um importante avanço para a modernização do setor de energia, com a implementação de um mecanismo que valoriza a energia brasileira.

Atenciosamente,

Yasmin de Oliveira
Assessora de Energia

Alexandre Lopes
Vice-Presidente de Energia

Danyelle Bemfica
Trainee

Bernardo Sicsú
Diretor de Eletricidade e Gás